



Guaçuí, 8 de agosto de 2019.

DE: Comissão de Justiça e Redação Final
PARA: Presidência

Referência:

Processo nº 340/2018

Proposição: Projeto de Lei - Legislativo nº 9/2018

Autoria:

WULLLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO (LICINHO)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de no mínimo 80% de Mão de Obra local, pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal para prestar serviços em Guaçuí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise da CJRF

Ação realizada: Pela Inconstitucionalidade

Descrição: Sem manifestação da Comissão, diante do parecer o IBAM pela inviabilidade jurídica da proposição e, no mérito, pela sua rejeição do Projeto de Lei N°009/2018, anexo Of. com o pedido de arquivamento assinado pelo Autor Wullisses Augusto Moreira Fermiano.

Próxima Fase: Incluir Parecer Inconstitucional

Miliam Gonçalves de Faria
Assessor(a)